



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, para seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira visando à celebração de TERMO DE PARCERIA para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

]Sessão: **Dia 02 de julho de 2019, às 9h00.**

AVISO

Recomendamos aos interessados a leitura atenta das condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações: (82) 3315-3713

E-mail:

gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

EDITAL CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, torna público, que a Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 8.726, de 15 de maio de 2019, reunir-se-á em sessão pública **às 9:00 (nove) horas do dia 02 de julho do ano de dois mil e dezenove**, para receber os envelopes n.ºs 01 e 02, “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROJETO”, respectivamente, de todos os interessados, bem como para processar o CONCURSO DE PROJETOS, sob o número **01/2019**, melhor técnica, destinado à seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no termos da Lei Federal nº 9.790/99, objetivando a celebração de termo de parceria em estreita cooperação com o Município de Maceió/AL, conforme especificado neste Instrumento e seus Anexos, estando a presente parceria fundamentada no Decreto Federal nº 3.100/99 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber e ao processo administrativo nº 03600.028943/2019.

A sessão pública ocorrerá às 9h00, do dia 02 de julho de 2019, ou no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sede da ARSER- Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, localizada à Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL, onde serão recebidos os envelopes referentes à documentação e respectivas propostas/projetos.

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, para seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira visando à celebração de TERMO DE PARCERIA para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

2. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial prestar as informações no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da seleção.

2.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.1.2. As impugnações ao presente edital devem ser protocolizadas no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Serviços Delegados – ARSER, setor de protocolo, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga rua da praia), nº 71, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714 ou por meio eletrônico através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br.

2.1.3. A Comissão Especial, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de impugnação.

2.1.4. As respostas às impugnações serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta

2.2. As questões relativas a esta seleção deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição, endereçada e protocolizadas no **Protocolo da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER.**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente ato pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, constando em seu estatuto atividade compatível ao objeto deste Edital.

3.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação interessado que:

a) não cumprir os requisitos formais indicados no item anterior;

b) tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Plano de Trabalho, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

d) esteja com o direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ e/ou suspenso, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva do Prefeito;

f) tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/93, determinado pelo TCU - Tribunal de Contas da União;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Representante da instituição interessada em participar da presente seleção deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (estatuto social) devidamente acompanhada da ata de eleição da atual diretoria no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração, conforme o subitem 5.2.2 abaixo:

4.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo de credencial do Representante da Instituição** da qual constem poderes específicos, apresentar projetos, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem **4.2.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.

4.3. As Instituições após o credenciamento deverão apresentar **DECLARAÇÃO QUE CONHECE OS TERMOS DO EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS**, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE OS TERMOS DO CONCURSO DE PROJETOS**, (se o representante estiver devidamente credenciado poderá emitir na hora e de próprio punho a citada declaração).

4.4. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja

poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo referencial de credenciamento de representante).

4.5. TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pela Comissão Especial do Município de Maceió ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Instituição, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO

5.1. A DOCUMENTAÇÃO E O PROJETO deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de Envelope 01 e Envelope 02;

5.2. Os envelopes referidos no subitem 6.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS – ARSER
CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROJETO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS – ARSER
CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019
(Razão Social e endereço da entidade)

5.3. A documentação do "**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" deverá ser apresentada em original, cópia autenticada em Serviço Notarial ou cópia simples a ser autenticada pela Comissão Especial, mediante apresentação dos originais, composta dos seguintes documentos:

5.3.1. Da habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em Cartório, com Certidão narrativa do Cartório competente das últimas alterações, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes;
- b) Certidão em vigor, expedida pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, de qualificação da candidata como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- c) Ata da Eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão oficial competente;
- d) Cédula de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física do representante legal da entidade e de seu Procurador, se for o caso.

5.3.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal e Previdenciária da Pessoa Jurídica expedida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal – Tributos Estaduais da sede da entidade;
- d) Prova de regularidade fiscal – Tributos Municipais da sede da entidade;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo “sítio” do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.2.1. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a instituição deverá apresentar documentação comprobatória do direito a isenção.

5.3.3. Dos demais documentos exigidos:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo ANEXO IV);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (Modelo ANEXO V);

c) Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública de qualquer esfera e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes (Anexo VI).

5.4. A Comissão Especial, poderá exigir, em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão dos documentos e das propostas apresentadas ou a seu exclusivo critério promover diligências, conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. Será inabilitada a Instituição que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima listados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

5.6. **O "ENVELOPE 02 – PROPOSTA/PROJETO** deverá ser materializado tendo como base as condições estabelecidas neste Edital, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. O PROJETO, elaborado segundo o Roteiro apresentado no **ANEXO I (PLANO DE TRABALHO)**, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original, e deverá conter os elementos abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

a) Apresentação do Projeto, conforme Roteiro descrito nos Anexos deste Edital;

5.6.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proponente cujo Projeto não atenda às **especificações constantes nos anexos deste instrumento**.

5.7. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

5.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Especial poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, desde que não prejudique as demais instituições participantes da Seleção;

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Especial;

6.2. A(s) proponente(s), seu(s) representante(s) ou outro(s) interessado(s) deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão para tratar de assunto(s) vinculado(s) às propostas e área de atuação, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento pela Comissão, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do certame.

6.2.1. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 1 (um) representante/procurador de cada entidade participante com um acompanhante.

6.3. No local, hora e data estabelecidos no item 2, deste Instrumento, o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), será recebido juntamente com o envelope 02 (PROPOSTA/PROJETO);

6.4. Após a abertura do envelope 01 e realizada a habilitação, será realizada abertura do envelope 02, somente dos habilitados.

6.4.1. Todos os documentos e projetos serão rubricados pelos representantes da Comissão Especial e pelos representantes das Instituições presentes, sendo facultado a estes últimos, eleger por unanimidade, um representante de Instituição participante para apor a assinatura nestes documentos, devendo constar em ata todo o procedimento da eleição.

6.5. Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

6.6. A análise dos elementos do PROPOSTA/PROJETO será efetuada pela Comissão Especial, auxiliada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Turismo, que emitirá parecer.

6.7. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

6.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Instituição participante que não apresentar os documentos de credenciamento.

6.9. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

a) PRIMEIRA ETAPA: Abertura e Avaliação da documentação contida nos Envelopes “01”;

b) SEGUNDA ETAPA: Análise dos PROJETOS apresentados nos Envelopes “02”.

6.9.1. PRIMEIRA ETAPA:

6.9.1.1. Após a abertura dos envelopes, será realizada a avaliação dos documentos relativos ao Envelope “01”;

6.9.1.2. Tendo sido inabilitada na Primeira Etapa, qualquer proponente estará impossibilitado de participar das demais fases do procedimento, podendo a proponente retirar o “02”, a partir do 3º (terceiro) dia útil após a homologação do Concurso.

6.9.1.3. A Comissão, após analisar a documentação das proponentes, lavrará Ata correspondente, promovendo a intimação das participantes sobre o resultado das Entidades habilitadas e inabilitadas na Primeira Etapa, através de publicação do DOM e no site www.maceio.al.gov.br (editais e licitações).

6.9.2. **SEGUNDA ETAPA:** A análise das propostas das Entidades habilitadas na Primeira Etapa e identificadas na forma deste Instrumento contidos no Envelope “02”, obedecerá aos critérios fixados neste Instrumento.

6.9.2.1. Após verificação do atendimento as exigências do Plano de Trabalho e seus anexos, o Julgamento e classificação das PROPOSTAS/PROJETOS serão definidos com base nos requisitos estabelecidos no Plano de Trabalho, observado o disposto nos Anexo I;

6.9.2.2. A classificação dos PROJETOS obedecerá aos critérios de avaliação constantes **no Plano de Trabalho, anexo I deste instrumento**;

6.9.2.3. No caso de empate entre duas ou mais proponentes, A Comissão, realizará sorteio público entre as mesmas, para definição da vencedora, na forma da lei;

6.9.2.4. À Comissão, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade a reunião de julgamento;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

6.9.3. Após a publicação final do resultado do certame, através do DOM e no site www.maceio.al.gov.br (editais e licitações), a Entidade selecionada deverá apresentar, até a assinatura do contrato, o Decreto do Município de Maceió referente à sua qualificação como

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, assim como a documentação que demonstre o pleno cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 6.304/14, e suas alterações.

6.9.4. Caso todas as Entidades interessadas sejam inabilitadas e/ou todas as propostas de trabalho apresentadas sejam desclassificadas, a Comissão Especial poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes, conforme item 48, §3º.

6.9.5. É facultada à Comissão Especial ou ao Secretário Municipal de Turismo, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

7. DO VALOR MÁXIMO PARA DESEMBOLSO

7.1. O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo repasse ao Município de Maceió, para a execução do projeto observará o disposto no item 13 do Plano de Trabalho.

7.2. A forma de repasse de recursos e da prestação de contas encontra-se estipulada no Plano de Trabalho, que constitui o ANEXO I deste Edital.

8. DO RESULTADO E RECURSO

8.1. O resultado da seleção será divulgado por meio do site: www.maceio.al.gov.br e no Diário Oficial do Município de Maceió.

8.2. É admissível recurso administrativo em qualquer fase da seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicidade do ato ou lavratura da ata.

8.3. O recurso deverá ser impresso, direcionado formalmente à Comissão Especial protocolado até as 14h00, considerando o prazo estabelecido no item 8.2, na sede da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situado na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves, 71 – Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-680.

8.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, quando não reformada a decisão pelas Comissões Julgadoras, observado o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº 3.100/99, à Secretaria Municipal de Turismo para apreciá-los serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

8.5. O acolhimento do recurso pelas Comissões Julgadoras ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não será conhecido o recurso administrativo cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto à tempestividade.

8.7. Após a análise do recurso, O Secretário Municipal de Turismo encaminhará o resultado final ao Chefe do Poder Executivo Municipal que homologará o certame e publicará o resultado final do Concurso no site oficial do Município de Maceió www.maceio.al.gov.br e no Diário Oficial do Município de Maceió.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta do orçamento:

9.2. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços ora estabelecidos no termo de parceria e previstos no cronograma de repasse alhures serão oriundos da Prefeitura Municipal de Maceió.

9.3. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.001.23.695.0008.001.4097.0004 - ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO MACEIÓ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 170010003

FONTE DE RECURSO: 001000000

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

10.1.2. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento);

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento);

10.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

10.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.1.7. Desqualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por meio de ato do Poder Executivo, em casos de inobservância de qualquer dispositivo legal, exercício de atividade estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Termo de Parceria como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

11.2. É condição indispensável para a assinatura do Termo de Parceria a qualificação da Entidade selecionada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790/99.

11.3. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Turismo.

11.4. Na ocorrência do estabelecido no subitem **11.3**, poderá a Secretaria Municipal de Turismo convocar as Entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o procedimento.

11.5. O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

11.6. Os casos omissos, as dúvidas e as questões não previstas neste instrumento e serão dirimidas pela Comissão Especial, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

11.7. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas de trabalho/Projeto.

11.8. A Entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo Contrato de Gestão, membros com as capacitações técnicas especificadas no Projeto.

11.9. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

11.9.1. Quanto a elaboração, classificação e julgamento:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de Procuração;

Anexo III - Modelo de Declaração que conhece os termos do Concurso de Projetos;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública de qualquer esfera e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes;

Anexo VII – Minuta do Termo de Parceria;

Maceió/AL, 15 de maio de 2019.

Diego Passos Lima
Presidente

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Membro

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Membro

Jose Aldo da Rocha
Suplente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Maceió/AL, 05 de abril de 2019.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No ano de 2007 foi realizado um cadastramento, pela Secretaria Municipal de Habitação, das famílias que viviam na antiga Favela do Jaraguá, localizada no Bairro do Jaraguá. A motivação de tal empreendimento foi atender o direito constitucional da moradia digna constante no nosso texto Magno, através da promoção de ações públicas de melhoria das condições de moradia destas pessoas, e desenvolver socioeconomicamente a região por meio do incremento de infraestrutura e revitalização da área de forma a lhe dar uma nova destinação econômica.

Quase 450 (quatrocentas e cinquenta) famílias foram beneficiadas, não somente pela dignidade de suas novas habitações, já construídas e entregues, mas também pelo moderno e completo equipamento que fora erguido pela edilidade onde outrora estava situada a favela do Jaraguá, o que serviu para combater de forma inconteste as diversas mazelas sociais que afetavam o desenvolvimento e trazem riscos até mesmo para a continuidade de existência daquela comunidade, quais sejam, a) a baixa renda familiar; b) o alto número de analfabetos; c) a ausência de infraestrutura pública urbana; d) a ausência de saneamento; e) o tráfico de drogas; f) as moradias inadequadas; e g) o baixo poder de atuação coletiva.

Fatidicamente, a alegada favelização vinha contribuindo sobremaneira para a perda da tradicionalidade da pesca artesanal, caracterizada, essencialmente, pela falta de qualificação da mão de obra familiar que também não permitia qualquer tipo de desenvolvimento econômico daquela comunidade. Nessa senda, verifica-se a necessidade da criação de políticas públicas que permitam a garantia de continuidade das atividades tradicionais da pesca no bairro do Jaraguá por meio das melhorias das condições do manejo e comércio do pescado além, é claro, da entrega de uma melhor condição de vida aos afetados pelo projeto, especificamente falando de suas novas moradias, permitindo, por fim, a reintegração deste importante espaço da sociedade alagoana que possui flagrantes nuances econômicas, sociais, turísticas e culturais.

Dentro de todo o escopo citado e após anos de articulação da Prefeitura de Maceió, foi viabilizada a captação de recursos junto ao Ministério das Cidades, com contrapartida do Município, para a construção do novo residencial Vila dos Pescadores no bairro do Trapiche e a revitalização da antiga vila com a implantação de um Centro Pesqueiro.

A construção dessa nova infraestrutura, que também fora contemplada nos termos da sentença da Ação Civil Pública nº 0004070-23.2012.4.05.8000, foi iniciada em 2015 e tem por lastro apoiar a valorização de toda a cadeia produtiva que esta relacionada com a história da Cidade de Maceió, assim como fortalecer o contexto histórico do bairro de Jaraguá, tombado como Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Alagoas e que representa o berço da história e desenvolvimento da capital alagoana. Assim, sua revitalização, que vem sendo trabalhada pela edilidade nos últimos 10 (dez) anos, certamente atrairá mais investimentos tanto do setor público – focado no investimento nas melhorias dos serviços públicos e de infraestrutura para atração de turistas e para revalorização da sociedade local – quanto do setor privado, que vislumbrará na área reurbanizada uma oportunidade de negócio economicamente viável.

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Este documento visa orientar as entidades participantes do certame na elaboração de seus projetos/propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para subsidiar a concepção de um projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, contemplando as atividades de implantação e governança, em estrita parceria com a Prefeitura Municipal de Maceió.

Este trabalho tem como objetivo principal desenvolver economicamente o Centro Pesqueiro de Maceió e região, tendo como público alvo os beneficiários (permissionários) do equipamento público e a comunidade, sendo este trabalho focado particularmente no acesso dessa parcela da população as alternativas de geração de ocupação e renda através de iniciativas econômicas inclusivas que possibilitem o fortalecimento de todos os envolvidos.

O trabalho tem como objetivo específico a promoção da autossuficiência do Centro Pesqueiro de Maceió.

3. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, para seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira visando à celebração de TERMO DE PARCERIA para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

Deve, por fim, a OSCIP buscar constante modernização das atividades do Centro Pesqueiro para melhor servir a população de Maceió e contribuir com mais um produto atrativo para esta capital sob a perspectiva de gerar crescimento da economia, do turístico, da cultural, do esporte e lazer na região e comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

O Centro Pesqueiro do Jaraguá, que será entregue pela Prefeitura de Maceió no primeiro semestre de 2019, está localizado à beira mar, em uma importante área histórica e cultural da cidade de Maceió, ao lado do único porto do Estado de Alagoas. Ressalta-se que o Plano Diretor de Maceió, 2005, determina o bairro do Jaraguá como uma Zona de Preservação Cultural que tem como diretriz estímulos às atividades relacionadas ao turismo cultural e ao lazer, com a implantação de equipamentos de lazer náuticos e de pesca.

O Centro Pesqueiro Jaraguá, além de um importante equipamento para o desenvolvimento da tradicional cadeia da pesca artesanal, possui um enorme potencial turístico e busca se tornar referência na comercialização dos produtos locais e de valorização desta importante cultura histórica e tradicional que deu origem à Cidade de Maceió.

A cidade de Maceió possui mercados públicos, feiras livres e “balanças” de peixe, que se propõem a comercializar estes produtos, mas não apresentam condições ideais de

infraestrutura, limpeza, segurança e outros pontos que sejam atrativas a turistas e à população local.

Ademais, as famílias que outrora se instalavam precariamente na antiga Favela do Jaraguá precisam de apoio no enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade por meio de **programas que promovam a assistência social** que gerem **oportunidades de desenvolvimento econômico e sustentável** aos seus beneficiários, o que justifica a contratação de ente que promova a elaboração e execução de um projeto de desenvolvimento econômico do centro pesqueiro e também desenvolva a comunidade como um todo.

No sentido de ampliar estas possibilidades, ordenar a atividade e proporcionar condições de trabalho e renda para este público beneficiário, visitantes, turistas e a sociedade maceioense, a Prefeitura de Maceió buscou financiamento e realizou as ações necessárias para construção do Centro Pesqueiro do Jaraguá, incluindo seus diversos equipamentos públicos, tendo em vista oferecer infraestrutura adequada ao trabalho dos indivíduos que ali atuavam, de forma segura, profissional, salubre e, em se tratando de um espaço destinado a comercialização de alimentos, com procedimentos e operacionalização de acordo com a legislação sanitária vigente, de forma a **promover a segurança alimentar e nutricional** de seus consumidores.

Com a conclusão da obra e a entrega prevista para o primeiro semestre de 2019, urge a necessidade de desenvolver projeto de econômico sustentável do Centro Pesqueiro, visando criar os procedimentos de monitoramento e controle das diversas atividades e usos pelo público beneficiário e demais envolvidos.

O estabelecimento de parceria com uma organização especializada é necessário para garantir a parceira eficiente, estabelecendo a dinâmica de fomento da estrutura pública com fins coletivos construídos para o desenvolvimento das atividades da cadeia produtiva da pesca artesanal do Jaraguá, além de trabalhar com uma organização que trabalhe naquela comunidade nas áreas social e profissionalizante, além de preparar o centro pesqueiro para sua autossuficiência do ponto de vista financeiro. Além do monitoramento das atividades tradicionais já realizadas, esta organização deve contribuir com o uso sustentável do espaço e de seus equipamentos, e aplicação de conceitos inovadores, que integrem aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais.

De modo a explorar o potencial da estrutura e agregar valor aos produtos locais, a intervenção deve identificar atividades complementares, atrativas tanto para o público local como para os turistas, mantendo um ambiente limpo, organizado e seguro, que promova uma experiência positiva não somente para os visitantes, mas também para os integrantes da cadeia produtiva da pesca que tirarão seu sustento do equipamento a ser entregue pela edilidade.

Tendo em vista as finalidades previstas neste plano de trabalho, e em consonância com a lei federal 9.790 de 1999, que em seu artigo 3º qualifica as organizações sem fins lucrativos, propõem-se a celebração de termo de parceria, após a realização de concurso de projetos com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

5. OBRIGAÇÕES DA OSCIP.

- a. Assegurar o uso sustentável do Centro Pesqueiro do Jaraguá, promovendo integração da pesca artesanal, a valorização da cultura local e a produção tradicional de base comunitária;
- b. Acatar as decisões tomadas pelo Comitê Gestor do Centro tanto na gestão dos recursos públicos direcionados ao Centro Pesqueiro quanto nas demais definições técnicas e jurídicas necessárias para a execução das atividades previstas neste de Plano de Trabalho;
- c. Agendar e coordenar as reuniões de acordo com as necessidades previstas pelo o Comitê Gestor do Centro Pesqueiro do Jaraguá e também das que forem solicitadas pela Instância de Governança, isoladamente ou em conjunto, para realização de serviços, fixação das metas e objetivos a serem atingidos, nas datas planejadas para avaliação e ajustes, em conformidade com os constantes nos cronogramas de execução;
- d. Responder por todas as atribuições, pedido de informações e entrega de produtos que estejam definidas como dentre suas obrigações, nos prazos e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho e no termo de parceria, ou no prazo fixado pelo Comitê Gestor em caso de sua eventual inexistência;
- e. Definir, mediante aprovação expressa do Comitê Gestor do Centro Pesqueiro de Jaraguá, regramento para uso do espaço e dos equipamentos públicos sociais através de construção participativa constando organogramas, mapeamento de riscos e responsabilidades e regimento interno, devendo submeter ao mesmo procedimento as alterações que eventualmente pretenda realizar em tal regramento;
- f. Definir um plano de comunicação do Centro Pesqueiro do Jaraguá, contendo: Identidade Visual, Plano de Sinalização Interna do Espaço, Conceito Visual do Centro Pesqueiro e estratégias de comunicação externa do espaço;
- g. Levantar informações sobre as regras de uso da marca das instituições envolvidas no projeto, de acordo com as orientações de cada instituição;
- h. Agir, em relação a qualquer assunto referente aos interesses do Centro Pesqueiro do Jaraguá, como assessor fiel dos parceiros, resguardando os legítimos interesses do termo de parceria a ser firmado em quaisquer contatos com terceiros, dando tudo que lhe for pertinente por firme e valioso;
- i. Manter canais de comunicação com a Prefeitura de Maceió por meio do Comitê Gestor e demais parceiros do Projeto, com vistas a viabilizar a melhor execução dos serviços Termo de Parceria, dando preferência ao meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, entretanto, se utilizar de outros meios desde que adequados aos objetivos termo de parceria;
- j. Criar plano de integração social e sustentabilidade de uso do espaço através de campanhas de conscientização com beneficiários e visitantes de acordo com o Projeto que eventualmente apresentar no certame em tela, executando as atividades ali previstas conforme aprovado pelo Comitê Gestor;
- k. Propor alterações/adequações e correções para a metodologia e material elaborado no âmbito do trabalho, com vistas a aperfeiçoá-los, levando em consideração as limitações metodológicas, temporais e financeiras para os respectivos ajustes;
- l. Fiscalizar e orientar o uso do estacionamento, mercado de peixe, casa de máquinas, fábrica de gelo, área de processamento, estaleiros, oficinas, área de secagem, depósitos, quiosque, restaurante, área externa e outras áreas comuns da poligonal do Centro;

- m. Realizar a manutenção de pequenos reparos¹ de manutenção nas áreas de estacionamento, mercado de peixe, casa de máquinas, fábrica de gelo, área de processamento, estaleiros, oficinas, área de secagem, depósitos, quiosque e restaurante, armazém, torre de água, cisterna e áreas comuns;
- n. Controlar as contas a pagar e a receber, incluindo todo o controle de pessoal envolvido na execução dos trabalhos inseridos no bojo do presente Plano de Trabalho, já com todos os encargos tributários e trabalhistas incidentes nas atividades executadas;
- o. Atender as datas estabelecidas no cronograma proposto e agir antecipadamente e eticamente a eventos que possam impedir o adequado desenvolvimento das atividades;
- p. Responsabilizar-se pelo conteúdo final dos serviços prestados e sua qualidade técnica e administrativa, realizando quaisquer procedimentos necessários ao fechamento do trabalho.
- q. Quando da contratação de bens e serviços deverá adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.
- r. Promover os meios necessários para a limpeza do espaço nas áreas de uso comuns e coletivas e garantir a limpeza pelos beneficiários e permissionários das áreas individuais e permissionárias, conforme descrito no Quadro 1 a seguir;
- s. Supervisionar e definir plano de controle e o uso dos equipamentos e áreas de uso coletivo dos beneficiários diretos, como câmaras frias, tarimbas, área de processamento e de secagem;
- t. Supervisionar e definir regras e procedimentos e uso adequado das áreas individualizadas dos beneficiários diretos do centro, como boxes e depósitos, acatando os termos da alínea “c” supra;
- u. Supervisionar, definir regras e procedimentos quanto ao uso adequado das áreas passíveis de permissão à terceiros ou de execução direta pela organização vencedora mediante aprovação do Comitê Gestor, incluindo fábrica de gelo, estacionamento, lanchonete, quiosque, estaleiro, oficinas de reparos de embarcações e outras que possam ser construídas;
- v. Desenvolver a área de todo o Centro Pesqueiro do Jaraguá, devendo efetuar o repasse de qualquer lucro líquido eventualmente apurado para a conta única criada para desenvolvimento do centro pesqueiro;
- w. Supervisionar e definir regras e procedimentos quanto ao uso adequado das áreas comuns como banheiro, áreas de trânsito e outros;
- x. Definir modelos e intermediar a interlocução entre os beneficiários e as instituições envolvidas no Projeto do Centro Pesqueiro por meio de plantão social permanente realizado por profissional habilitado;
- y. Fazer controle de satisfação entre os visitantes do centro, bem como avaliação de demanda de novas ações e estruturas propondo medidas visando atender os anseios que eventualmente possam otimizar a entrega do objeto do presente Plano de Trabalho;

¹ Para fins deste plano de trabalho, se entende como pequenos reparos serviços que não estejam previstos na garantia da obra, que não sejam de áreas individualizadas, áreas exploradas e que não ultrapassem o valor previsto na proposta comercial da instituição organização licitante. As demandas de reparos não classificados nesta descrição anterior serão de responsabilidade da prefeitura, mediante prévia aprovação, ou custeados pelos recursos utilizados na administração do centro pesqueiro, conforme descrito a seguir neste plano de trabalho.

- z. Identificar possibilidades de novas ações e demanda de infraestrutura adicional para o bom funcionamento do centro e suas ações;
- aa. Propor e fomentar novas formas alternativas de receitas e de atividades para o centro pesqueiro tanto para otimização da auto suficiência financeira e econômica do equipamento quanto para aumento das receitas de seus beneficiários, levando em conta o cronograma de desembolso decrescente adiante proposto;
- bb. Prestar contas à Secretaria Municipal de Turismo, a conta bancária criada para recebimento de ativos e pagamentos de passivos do Centro Pesqueiro de Jaraguá de forma participativa com o Comitê Gestor e a instância de governança, garantindo a transparência e boa execução dos gastos do centro;
- cc. Prestar contas trimestralmente à Secretaria Municipal de Turismo dos ativos e passivos que compoñham as movimentações da conta bancária do Centro Pesqueiro;
- dd. Manter ou instalar escritório em Maceió/AL, no qual funcione a administração do termo de parceria, onde ficarão lotados os representantes da OSCIP junto a Prefeitura de Maceió, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do termo de parceria, sob pena de rescisão contratual;
- ee. Manter, durante o período em que vigorar o trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital público e em seu Plano de Trabalho.
- ff. Fazer a prestação de contas nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.100, de 1999, contendo, no mínimo:
- I – relatório de execução físico-financeira;
 - II – demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
 - III – relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
 - IV – relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo de parceria;
 - V – extrato da conta bancária específica do período de execução do projeto e a correspondente conciliação bancária;
 - VI – extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
 - VII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo parceiro público, quando for o caso;
 - VII – cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
 - VIII - cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e/ou parceiro, se houver.
- gg. Observar o art. 19 do decreto 3.100 de 1999 e realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “c, inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000 (seiscentos mil reais).

6. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

Promover o acompanhamento e a fiscalização do termo de parceria, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falas detectadas e comunicando à instituição parceira as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a instituição contratada possa cumprir com o objeto do Contrato;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

Comunicar à instituição contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, as imediatas providências necessárias à sua regularização;

Repassar os recursos financeiros a parceira nos termos estabelecidos no instrumento jurídico que vier a ser firmado.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

Todas as ações executadas na vigência do Termo de Parceria estão sujeitas a fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

A OSCIP deverá zelar e manter os mobiliários, os equipamentos e os materiais de consumo que vierem a ser cedidos ou adquiridos com os recursos do Termo de Parceria, para adequação dos locais de trabalho, em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades com condições de uso e perfeito funcionamento.

A participação no processo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

O Termo de Parceria a ser firmado atenderá os requisitos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto-Lei nº 3.100/99.

Além das fontes de informações referidas neste Termo de Referência, os interessados poderão obter informações complementares junto a Secretaria Municipal de Turismo.

8. ENQUADRAMENTO

Este Plano de Trabalho enquadra-se nos seguintes termos:

A Prefeitura Municipal de Maceió, norteada pelo plano de governo, onde, dentre outros aspectos, busca incluir os grupos nos espaços de comercialização públicos, com o fito de:

- fomentar ações do Programa “Maceió Mais Empreendedor”, junto aos Órgãos Municipais, com foco na promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local;
- fomentar ações junto às entidades representativas do Setor Público e Privado para a Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável no Município;
- implementar ações da área de empreendedorismo na Lei Geral no Município, em busca do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- fomentar Projetos de Inovação na área de Empreendedorismo;
- articular ações para o controle de ocupação de solo e ordenamento no Município, baseado no Plano Diretor e Código de Postura do Município;
- estimular a elaboração de Projetos relacionados à Infraestrutura Local, revitalização de áreas urbanas e prédios históricos, bem como a criação de novos equipamentos turísticos;

- Desenvolver os Mercados Públicos: fortalecimento institucional, reforma dos equipamentos e requalificação urbana do entorno, através de parcerias, consolidando-os como importantes pólos de desenvolvimento econômico locais;
- modernizar o sistema de arrecadação: inserção dos permissionários e feirantes cadastrados no sistema de arrecadação da Secretaria Municipal de Economia, bem como com a criação do projeto “Maceió Cidade Inclusiva”, financiado pelo FUMIN (Fundo Multilateral de Investimentos) do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, a fundo perdido, que irá trabalhar as comunidades tradicionais pesqueira e marisqueira da lagoa e da vila de Pescadores do Jaraguá.

Não obstante, o presente plano de trabalho se baseia no Decreto Nº 8.362 de 24 de janeiro de 2017, que estipula as competências da **Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES**, como por exemplo: executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implantação de políticas voltadas para geração de emprego e renda; estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho; elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos; formular, planejar e coordenar a execução da política municipal de abastecimento; organizar administrar e fiscalizar as atividades inerentes a mercados e feiras livres formais e informais; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais.

Outrossim, de acordo com o Decreto Nº 8.363 de 24 de janeiro de 2017, que estipula as competências da **Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR** como: a formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do turismo no município do Maceió; formulação, coordenação, implementação, acompanhamento, e avaliação da política municipal de desenvolvimento do turismo; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo, com vistas ao aumento do fluxo turístico, de forma sustentável; fomento ao intercâmbio e celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento do turismo e cadeias produtivas afins.

E ainda a existência do Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 4.483, de 16 fevereiro de 1996, e alterado pela Lei nº 5.487, de 29 de dezembro de 2005, passa a ser disciplinado nos termos da Lei nº 6.308 de 11 de abril de 2014, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, auxilia na formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, tendo por objetivo apoiar e auxiliar a formulação da política municipal de promoção, de qualificação profissional, de marketing, de investimento e outros elementos necessários ao turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento desta atividade. O Governo Municipal de Maceió promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), através da Secretaria Municipal de Turismo.

Por fim a existência da Comissão de Disciplinamento das Orlas Marítima e Lagunar do Município de Maceió, instituída pela Lei Municipal nº 5.399, de 1º de outubro de 2004 que tem suas atribuições, composição e procedimentos regulamentados por decreto nº 6.573, de 29 de Setembro de 2005, é órgão colegiado deliberativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado aos órgãos de turismo, planejamento e controle urbano, competindo-lhe decidir sobre processos, solicitações e/ou atividades com repercussão de natureza multissetorial nas áreas de turismo, planejamento, desenvolvimento, controle de convívio urbano, meio ambiente, limpeza, transporte e trânsito públicos, infraestrutura, comércio e serviços, esporte e lazer, nas Orlas Marítima e lagunar do Município de Maceió.

Restou à Semtur coordenar os trabalhos para contratação visando gerir o Centro Pesqueiro tendo em vista as claras características turísticas que fazem parte do Centro

Pesqueiro de Jaraguá, nos moldes da Portaria n. 0524/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 25 de março de 2019.

5. ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS DO CENTRO PESQUEIRO DO JARAGUÁ

a. Localização

O Centro Pesqueiro do Jaraguá fica localizado no bairro do Jaraguá, na Avenida Cícero Toledo, ao lado do porto de Maceió, e próximo à atual “balança” de peixe. A poligonal contemplada, para fins do termo de parceria, corresponde ao local das novas instalações pesqueiras que se encontram devidamente detalhados nos projetos complementares anexos, conforme figura 1 abaixo:



Figura 1 – Mapa de localização do Centro Pesqueiro do Jaraguá (fonte: Secom/Maceió)

b. Classificação das áreas e equipamentos do Centro Pesqueiro do Jaraguá

Para melhor entendimento da controle dos equipamentos e espaços públicos sociais previstos para o Centro Pesqueiro do Jaraguá, segue classificação e agrupamento, conforme a seguir:



Figura 2 – Ilustração dos agrupamentos dos equipamentos e espaços públicos sociais do Centro Pesqueiro do Jaraguá (fonte: Secom/Maceió)

As áreas, espaços e equipamentos que estão incluídas na poligonal do Centro pesqueiro Jaraguá são classificadas conforme o quadro I abaixo, e são afetadas, especialmente as passíveis de permissão a terceiros ou de execução direta, a geração de recursos visando sua independência e auto-suficiência financeira.

Quadro I: Classificação e agrupamentos dos equipamentos e espaços públicos sociais do Centro Pesqueiro do Jaraguá

Classificação	Descrição	Agrupamento
Equipamentos e áreas individualizadas.	São aqueles destinados ao uso individualizado de beneficiários diretos do centro, sob a sua responsabilidade.	Boxes de acondicionamento de pescado; Depósito de material de pesca. Estaleiros; Oficinas.
Equipamentos e áreas de uso coletivo	São aqueles destinados ao uso coletivo dos beneficiários do centro e serão supervisionados e geridos pela organização vencedora.	Câmara fria e sala refrigerada; Tarimba (bancada de comercialização); Salas de processamento (galpão); Áreas de secagem de peixes.
Equipamentos e áreas de usos comuns.	São aqueles destinados ao uso coletivo dos beneficiários, visitantes e demais usuários do centro e serão supervisionados e geridos pela organização vencedora.	Banheiros; Áreas de trânsito e locomoção; Fossa; Torre de água; Cisterna.

Equipamentos e áreas passíveis de permissão à terceiros ou de execução direta.	São aqueles destinados ao uso por terceiros ou de execução direta e serão explorados e/ou supervisionados e geridos pela organização vencedora.	Estacionamento; Fábrica de gelo; Lanchonete; Quiosque; Áreas Administrativas; Antigo Armazém de Açúcar (Área do Galpão) Demais áreas, não ocupadas, que estão contempladas no poligonal das novas instalações.
--	---	--

c. Mapa de equipamentos públicos sociais do Centro Pesqueiro do Jaraguá

A seguir são listados os equipamentos públicos sociais que compõem o Centro Pesqueiro do Jaraguá, conforme figura 1 a seguir:

- **01 Mercado de peixe (com áreas coletivas e individualizadas):**
 - 54 boxes para acondicionamento do pescado em freezers (individuais);
 - 01 câmara frigorífica para a armazenagem de pescado (Coletiva);
 - 01 sala refrigerada para a filetagem do camarão (Coletiva);
 - 01 bancada para comercialização em inox com expositores e mesas de filetagem do peixe (Coletiva);
 - 01 Galpão com 30 depósitos para acondicionamento do material de pesca (individuais);
 - 01 galpão com divisórias para acondicionamento coletivo de pequenos volumes com aproximadamente 10 M² cada um (Individuais).
 - 03 Estaleiros para fabricação e/ou conserto de barcos;
 - 01 Fábrica de gelo;
 - Área para secagem tradicional de pescado (Coletivo);
 - 06 oficinas, sendo:
 - 01 para Fabricação e conserto das “redes de pesca” (Individual);
 - 02 para Fabricação e ou conserto de “leme” (Individual);
 - 01 para “Elétrica” para barco (Individual);
 - 02 para Motor para barco (Individual);
 - 1 prédio: Guarda Municipal, administração do centro e mini auditório previsto no projeto;
 - 1 lanchonete de comidas típicas;
 - 1 Quiosque;
 - Estacionamento para automóveis e para bicicletas (aproximadamente 60 vagas de automóveis);
 - Torre de água potável, cisterna e outras estruturas e fluviais;
 - Áreas de locomoção, jardins e outros.

d. Cronologia e contexto

2005 - Início de mobilização e sensibilização da comunidade da Vila dos pescadores, assim como início da elaboração do Projeto.

2007 - Cadastramento das famílias da Vila dos pescadores do Jaraguá

2012 - Início da mudança das famílias da antiga Vila dos Pescadores do Jaraguá para o residencial Vila dos pescadores no bairro do Trapiche.

2012 - Entrada de documentação de Processo Judicial para finalização da desocupação da área para início da construção do centro pesqueiro.

2016 - Início da construção do Centro pesqueiro do Jaraguá.

e. Outras ações realizadas

1- PTTS etapa I - Plano de trabalho técnico social – contemplou, entre outros objetivos, o resgate da condição de auto sustentabilidade das 450 famílias, por meio do acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho e terá desdobramentos no trabalho a ser desenvolvido pela organização vencedora. Considera também aquelas famílias que embora não sejam de pescadores, mas ao longo do tempo conseguiram encontrar na atividade da pesca diversas formas de sobrevivência. Esse PTTS contemplou os eixos como Mobilização, Participação e Organização Comunitária; Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Convivência Comunitária; Educação Sanitária e Ambiental; Acesso à Educação e à Saúde; Esporte, Cultura e Lazer; Direitos Civis; Segurança e Comunicação; e Geração Trabalho e Renda.

2- Elaboração do PTTS etapa II - refere-se ao Projeto de Urbanização ou implantação do Setor Pesqueiro de Jaraguá e complementa o PTTS etapa I. Em seu detalhamento se trata do Projeto de Implantação do Setor Pesqueiro, propõem fortalecer o eixo GERAÇÃO TRABALHO E RENDA, onde será incentivado, junto aos pescadores e trabalhadores da pesca, o espírito colaborativo com vistas à formação de uma instância de governança coletiva da pesca considerando as funções coletivas da grande parte dos equipamentos que serão implantados. Também visa capacitar os pescadores e trabalhadores da pesca em geral para adaptação à nova estrutura que está em fase final de instalação, objetivando o desenvolvimento do setor pesqueiro, o aumento de produção e conseqüentemente a melhoria da renda familiar dos trabalhadores da pesca daquela localidade.

Descrição dos Beneficiários diretos

Conforme dados do projeto de Urbanização da Vila dos Pescadores foram identificadas 450 famílias contempladas com unidades habitacionais após a remoção. Estas famílias eram compostas, em sua maioria, de 2 a 5 pessoas. Desse total, 422 famílias informaram que a renda familiar era de até um salário mínimo, e 28 famílias informaram que ganhavam mais de um salário mínimo.

Com base no levantamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente sobre a composição familiar dos contemplados, 86 famílias eram compostas de apenas 01 integrante, 189 famílias possuíam de 2 a 3 pessoas, 129 famílias de 04 a 05 integrantes e 46 famílias eram compostas de 05 ou mais pessoas.

Ainda de acordo com os dados levantados, com relação ao tipo de rendimento, assim foram divididas as famílias cadastradas:

- 150 famílias sem vínculo empregatício;
- 289 famílias declararam serem autônomas;

- 01 família declarou receber pensão;
- 04 famílias declararam sobreviver com renda de aposentadoria;
- 06 famílias possuíam algum tipo de vínculo empregatício.

Dentre as profissões citadas foram identificadas que 171 famílias possuíam como fonte de renda a extração de mariscos, 152 famílias da atividade de pesca, 38 famílias da atividade de vendas, 02 famílias como carregador, 02 famílias com o serviço de lavanderia e 35 famílias declararam ter sua renda de forma diversa.

A baixa escolaridade é outro aspecto importante, e chamou a atenção que na faixa de 19 a 45 anos, no universo de 583 pessoas, 309 não concluíram o ensino fundamental. Numa sociedade regida pelo conhecimento, este fator dificulta uma inserção no mercado de trabalho, que venha gerar uma maior renda.

f. Modelo de Parceria

Modelo Participativo – O desenvolvimento do projeto do Centro Pesqueiro Jaraguá deverá ser executada de forma direta pela licitante vencedora, sempre com o devido acato às nuances sociais, econômicas e específicas do equipamento cedido pela Prefeitura de Maceió e deve, ainda, ser planejada de maneira compartilhada e participativa com interação continuada entre entidade vencedora, Prefeitura de Maceió, permissionários e beneficiários, de modo a incentivar o engajamento de todos nas tomadas de decisões mantendo a divisão de tarefas e responsabilidades de cada área, planejamento e acompanhamento, sugestão de melhorias, dentre outros aspectos, que serão oportunamente detalhados quando da elaboração do Regimento Interno do equipamento a ser cedido.

Comitê Gestor – Será criado por Lei Municipal o Comitê Gestor do Centro Pesqueiro do Jaraguá, formado por servidores públicos do Município de Maceió de Secretarias que possuem competências vinculadas de forma direta ou indireta ao equipamento, membro da empresa vencedora e representante(s) dos beneficiários do equipamento, para acompanhamento e direcionamento das linhas gerais de gestão do Centro Pesqueiro Jaraguá na forma de fórum de discussão, promovendo o alinhamento e a universalização da administração do Centro Pesqueiro Jaraguá, garantindo transparência nas ações, na participação na tomada de decisões, otimização no planejamento das atividades, acompanhamento das contas do centro e no acompanhamento das demais atividades realizadas.

Estância de Governança (Permissionários) – A organização parceira será responsável pelo projeto de organização, controle, acompanhamento e interlocução perante os permissionários, de modo a garantir a correta utilização de todos os espaços e equipamentos do complexo dentro do contexto sócio econômico do equipamento, permitindo a participação dos permissionários no auxílio ao desenvolvimento do Centro Pesqueiro.

Regimento de uso do Centro Pesqueiro Jaraguá – O Centro pesqueiro Jaraguá terá regras claras quanto ao acesso e uso de suas instalações, inclusive horários de acesso e funcionamento, regulamento de funcionamento dos espaços individuais e coletivos, alocação de despesas individuais e coletivas, manutenção dos espaços não ocupados, fluxo de veículos e uso do estacionamento, carga e descarga, descarte e gestão de resíduos, observância e atendimento a legislação pertinente

assim como demais procedimentos necessários ao bom funcionamento do complexo.

Comunicação, conscientização e qualificação dos permissionários – A organização parceira envidará esforços no sentido de estabelecer parcerias para a contínua sensibilização, conscientização e qualificação dos permissionários com relação a trabalho cooperado, proteção ao meio ambiente, aprimoramento da cultura pesqueira, procedimentos sanitários, assistência técnica, entre outras áreas de conhecimento que visem melhorar o trabalho e integração dos permissionários em suas interações internas, externas e com a cidade.

Conta Bancária Única, Fundo de Reserva ou instrumento similar – A fim de buscar a auto suficiência financeira e de manutenção do Centro Pesqueiro Jaraguá, a OSCIP deverá abrir e manter conta bancária específica ou outro instrumento similar a ser gerido por ela especificamente para o termo de parceria do Centro Pesqueiro do Jaraguá, devendo enviar prestação de contas à Secretaria Municipal de Turismo, ficando obrigada a adotar os princípios administrativos da moralidade e da eficiência, sem descurar das demais nuances inerentes ao desenvolvimento do projeto do Centro Pesqueiro do Jaraguá, sob forma a ser definida pelo Comitê Gestor, com a finalidade de centralizar as receitas provenientes do Centro, da Prefeitura de Maceió, de parcerias, patrocínios ou de outras fontes, que deverão ser revertidas para manutenção e melhoria do próprio complexo.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS.

As licitantes deverão apresentar proposta metodológica, concepção e detalhamento das atividades e tarefas a serem desenvolvidas para a realização do trabalho. As atividades descritas a seguir estão alinhadas com os objetivos deste Plano de Trabalho, no sentido de gerar os produtos especificados a partir dos objetivos expostos.

A metodologia proposta estará sujeita à complementação e validação junto à equipe de supervisão do termo de parceria da Prefeitura Municipal de Maceió, quando da elaboração do primeiro produto (Plano de trabalho detalhado), e deverá considerar as seguintes atividades:

Plano de trabalho detalhado

a) Preparação e Planejamento do Trabalho

Nesta primeira etapa a OSCIP, sob suas expensas, deverá realizar atividades de implementação com o Comitê Gestor, a fim de identificar os entraves, estratégias, cronograma detalhado e possíveis revisões. Os custos com tais atividades executadas pelo pessoal próprio da licitante vencedora correrão por conta desta.

b) Avaliação prévia da situação atual

A organização vencedora deverá realizar uma avaliação prévia da situação e apresentar ao Município de Maceió relatório preliminar sobre a situação encontradas, possibilidades futuras identificadas e expectativas quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

ATIVIDADES PRELIMINARES.

a) Elaboração de inventário inicial, proposições de infraestrutura complementar e arranjo institucional.

Esta atividade inclui o levantamento dos equipamentos e diagnóstico geral da infraestrutura entregue (inventário quali-quantitativo); mapeamento e proposições de infraestrutura complementar e de sustentabilidade socioeconômica e ambiental do centro; a proposição e definição da composição do Comitê Gestor do centro e outros a definir; o mapeamento de riscos e responsáveis; e a sistematização das informações.

b) Construção participativa para elaboração de regimentos do uso dos equipamentos públicos sociais.

Definição dos princípios, critérios e conceitos norteadores para a utilização dos equipamentos públicos sociais coletivos e individualizados; definição de tarifas, forma de pagamento e outros encargos para usuários e visitantes; elaboração de políticas anti-inadimplência e penalizações; definição de regras de exploração de outros espaços públicos; estabelecimento de processos, rotinas e registro de ações de fiscalização e orientação dos usos das áreas, equipamentos públicos sociais e do centro como um todo; sistematização das informações.

c) Construção técnico-participativa das regras gerais do espaço e uso coletivo

Esta atividade prevê a construção de forma participativa e com consultas técnicas, administrativas e jurídicas das principais regras de uso do centro. Estas regras devem incluir, entre outros: a definição dos horários de funcionamento, para usuários/beneficiários e visitantes; a elaboração do sistema de controle de circulação de permissionários nas áreas produtivas/restritas; a elaboração do sistema de credenciamento e controle de circulação de fornecedores; a elaboração do sistema de controle de entrada e saída de visitantes; a definição de regras para uso do estacionamento, distinguindo beneficiários, usuários e visitantes; a elaboração de políticas de uso do espaço para outras atividades, como palestras, cursos, apresentações artísticas etc.; a elaboração de políticas de restrição de uso do espaço para atividades que comprometam as funções principais do centro, como encontros de grupos (políticos, sindicatos, religiosos etc.); utilização de caixas de som e instrumentos musicais sem prévia autorização; o respeito às normas e legislações afetas; elaboração de políticas de limpeza, coleta seletiva e restrição do uso dos espaços coletivos para armazenamento e despejo de materiais individuais; sistematização de informações.

d) Elaboração de mapa de atores e interlocutores e instrumentos de pesquisa.

Visando a condução de processos de interlocução e diálogo social com usuários, beneficiários e visitantes do centro, bem como fortalecer as ações de mobilização e conscientização da comunidade pesqueira e demais envolvidos, esta atividade deve identificar e definir os beneficiários/usuários, seus representantes formais e lideranças; identificar as instituições parceiras ou com ações de impacto no centro; mapear os principais elos e atores da cadeia produtiva (fornecedores, atacadistas); elaborar a metodologia de pesquisa com visitantes e usuários (avaliação/demanda, satisfação); e sistematizar as informações.

e) Construção do conceito e plano de comunicação.

Nesta atividade deverão ser propostos e definidos a identidade visual do espaço físico do centro pesqueiro; o manual de identidade visual e de uso das marcas da ação; a elaboração de proposta de sinalização interna; definição de áreas para exposição de produtos e marcas relacionadas com o contexto do centro; a elaboração de plano visual; a definição de estratégia de comunicação externa e de promoção do centro; a elaboração de ações e campanhas de conscientização (comunicação e sustentabilidade) com usuários, beneficiários e visitantes; e a sistematização de informações.

f) Transição da estrutura provisória

A entidade vencedora irá, de forma conjunta com a prefeitura de Maceió, desenvolver estratégias e apoiar a ocupação dos equipamentos públicos pelos respectivos permissionários já identificados respeitando cronograma de ocupação definitiva.

ATIVIDADES DE PARCERIA.

Nestas atividades a organização vencedora deverá realizar ações de controle e monitoramento do centro, seus equipamentos públicos e as diversas ações realizadas. Para tanto, a equipe da organização vencedora deverá se responsabilizar pela execução das seguintes atividades:

a) **Fiscalização e monitoramento dos usos dos espaços e equipamentos públicos sociais** de forma contínua e de acordo com as regras estabelecidas para o centro, incluindo áreas individualizadas, de uso coletivo, de uso comum e passíveis de permissão à terceiros ou de execução direta, conforme descrito no Quadro I.

b) **Realização das atividades de limpeza**, incluindo a limpeza e controle de resíduos sólidos das áreas de uso coletivo, de uso comum e de execução direta, conforme descrito no Quadro I; e o controle e fiscalização da limpeza das áreas individualizadas de responsabilidade dos beneficiários diretos do centro e à terceiros.

c) **Parceria administrativa e financeira**: incluindo a cobrança, recebimento e controle de receitas oriundas dos Beneficiários do centro e demais receitas; a gestão de fluxo de caixa e da conta bancária do Centro Pesqueiro; a elaboração de relatórios técnicos operacionais, financeiros e de prestação de contas geral e por estruturas. Exclui-se o pagamento de contas de despesas mensais com energia, água e esgoto das áreas individualizadas, de uso coletivo e/ou comuns que sejam de responsabilidade dos permissionários.

O pagamento de contas de despesas mensais de equipamentos em seja impossível a individualização de gastos de água, esgoto, energia, limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, administrador, supervisor, material de expediente, coleta de lixo e limpa fossa, poderão ser pagos pela licitante vencedora valendo-se dos recursos utilizados na administração do Centro Pesqueiro, visando não comprometer a qualidade de seu funcionamento.

d) **Formalização**: A organização vencedora deverá adotar medidas no sentido de formalizar as atividades dos permissionários de acordo com cada segmento e os enquadrar legalmente para o uso dos equipamentos individuais, equipamentos de uso coletivo, assim como das áreas passíveis de permissão a terceiros e, caso se faça necessário, propor novos dispositivos normativos relativos a questões tributárias e/ou relativos ao ordenamento do Centro Pesqueiro do Jaraguá.

e) **Manutenção e realização de pequenos reparos²**, incluindo revisões e rotinas de verificação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o complexo, respeitando os limites da garantia das obras. A realização de obras que não se enquadrem como manutenção por parte da empresa vencedora ou de qualquer

²Para fins deste plano de trabalho, se entende como pequenos reparos serviços que não estejam previstos na garantia da obra, que não sejam de áreas individualizadas, áreas exploradas e que não ultrapassem o valor previsto na proposta comercial da instituição organização licitante. As demandas de reparos não classificados nesta descrição anterior serão de responsabilidade da Prefeitura, mediante prévia aprovação, ou custeados pelos recursos utilizados na administração do centro pesqueiro, conforme descrito a seguir neste plano de trabalho.

alteração no projeto original do Centro pesqueiro do Jaraguá só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Comitê Gestor.

f) **Realização e registro das atividades de comunicação**, incluindo ações de conscientização (comunicação e sustentabilidade) com usuários, beneficiários e visitantes; sinalização interna e execução do plano visual; ações de comunicação externa e de promoção do centro; registro e avaliação periódica de informações.

g) **Realização das atividades de pesquisa de opinião e avaliação do centro**, incluindo pesquisa contínua de satisfação com visitantes; pesquisas de opinião e reuniões de avaliação com beneficiários e usuários; registro e avaliação periódica de informações.

h) **Mobilização e execução das reuniões do Comitê Gestor e demais instâncias decisórias e consultivas do centro**, incluindo a definição e mobilização de participantes; a construção de pautas e agendas deliberativas e consultivas; a moderação das atividades; o acompanhamento de encaminhamentos; e registro e avaliação periódica de informações.

i) **Manter de forma permanente plantão social**, a ser realizado pelo menos duas vezes por semana pelo período do primeiro ano da assinatura do contrato e, terminado tal prazo, uma vez por semana, com o fito de permitir maior mobilização, organização e fortalecimento social, prevendo processos de informação, mobilização, organização e capacitação dos permissionários visando conferir a estes maior autonomia e protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e, ainda, controle social

7. PRODUTOS

Os produtos detalhados a seguir, estão alinhados com a finalidade deste Plano de Trabalho, no sentido de gerar os produtos especificados a partir da execução das atividades e dos objetivos expostos.

Produto 1: Plano de trabalho detalhado. Documento técnico contendo o diagnóstico da situação atual e o planejamento e cronograma de atividades a serem executadas, incluindo registro das reuniões preparatórias com a equipe de supervisão do termo de parceria.

Produto 2: Relatório de atividades preliminares. Documento técnico contendo proposições de infraestrutura complementar; das especificações do plano de trabalho; regras gerais do espaço coletivo; mapa de atores e interlocutores; plano de comunicação e manual de identidade visual do centro.

Produtos 3: Relatórios e informes mensais.

Relatório mensal. Documento técnico e administrativo contendo as atividades realizadas, resultados das ações de comunicação e visibilidade; análise financeira e saldo das contas do Centro Pesqueiro do Jaraguá; análise da infraestrutura e relação com os beneficiários; avaliação dos beneficiários/usuários, permissionários/concessionários; pesquisa com visitantes; registro de dificuldades enfrentadas e sinistro; sugestões e recomendações.

Informe público mensal. Resumo das atividades e principais resultados do centro, com intuito de promover transparência junto a sociedade e deverá ser disponibilizado nos canais de comunicação previstos neste plano de trabalho, com preferência ao meio de comunicação eletrônica (site e/ou e-mail).

Relatório das reuniões de comitê gestor, consultivo e demais espaços do centro, incluindo lista de presença; pontos de discussão e considerações realizadas; registro de decisões e encaminhamentos. A entrega e quantidade de relatórios de reuniões dependem da definição da periodicidade e sistemática de realização das reuniões e deverá(ão) ser incluído(s) nos respectivos relatórios mensais como anexo(s).

Relatórios anuais de execução. Documento técnico e administrativo do andamento do desenvolvimento e execução das atividades prevista neste plano de trabalho, considerando o resultado das atividades do ano corrente, incluindo resumo das principais atividades realizadas; avanços e objetivos alcançados e percepção dos usuários/beneficiários, permissionários/concessionários; inventário final da estrutura e equipamentos públicos; balanço financeiro anual de execução e prestação de contas da Conta Bancária do Centro Pesqueiro; registros das atividades de comunicação e visibilidade; plano de sustentabilidade do centro; sugestões e recomendações. A entrega destes relatórios anuais deverá ser incluída nos respectivos relatórios mensais de janeiro do ano subsequente, como anexo.

Obs.: Todos os produtos devem ser disponibilizados ao final das atividades em formato de relatório técnico, em língua portuguesa, com o registro das atividades e as principais percepções, avaliações e comentários.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A seguir, **Quadro II** apresenta-se o cronograma de execução resumido das principais atividades e produtos previstos neste plano de trabalho:

Quadro II: Cronograma de execução de atividade e entregas de produtos

ATIVIDADES/ PRODUTOS	Trimestres												Desembo Iso	%						
	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o								
Reuniões de alinhamento com a Prefeitura de Maceió																				
Diagnóstico da situação atual																				
Planejamento e cronograma das atividades																				
Entrega do Produto 1: Plano de trabalho detalhado																				1º MÊS
Elaboração de inventário inicial, proposições de infraestrutura complementar e arranjo institucional																				
Construção participativa do																				

da atividade pesqueira e implementação de projetos de fortalecimento do turismo; de inserção socioprodutiva de produtos de base comunitária ou da agricultura familiar/pesca artesanal; e de valorização cultural.

Possuir experiência em promover e fortalecer alternativas de geração de trabalho e renda ligadas a comunidades pesqueiras, assim como experiência no aprimoramento do processo produtivo de cadeias de valor, incluindo aspectos de processamento e comercialização de produtos de base comunitária ou de produção artesanal e/ou familiar.

A organização vencedora deverá comprovar possuir estrutura de apoio na cidade de Maceió ou estabelecer estrutura própria em Maceió em até de 02 (dois) meses da assinatura do termo de parceria, sob pena de rescisão contratual.

b. Categoria II – Equipe Técnica Principal.

A entidade a ser organização vencedora deverá possuir equipe técnica de trabalho, no mínimo, pelos profissionais relacionados a seguir com a qualificação técnica necessária e experiência comprovada para execução do objeto deste plano de trabalho, habilitada e com registro ou inscrição perante os Conselhos Regionais respectivos. A equipe deverá ser composta de profissionais aptos e com disponibilidade para realizar as atividades descritas.

Tal capacidade poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

b.1) A comprovação do vínculo profissional com a organização poderá ser realizado com:

b.1.1) apresentação do contrato social/estatuto da organização, no caso de profissional pertencer ao corpo gestor desta;

b.1.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da organização;

b.1.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto, caso a organização venha a ser vencedora do certame;

b.1.4) declaração emitida pela organização participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da organização, caso esta venha a ser a vencedora da licitação.

b) Certidão de Registro na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado.

Os profissionais da equipe técnica principal da instituição a ser organização vencedora deverão possuir experiência e curso superior comprovado na área indicada. O não cumprimento dessa condição ensejará na desclassificação da licitante.

Perfil dos Profissionais da Equipe Técnica Principal

01 Coordenador Geral

Profissional com nível superior com formação relacionada ao tema e experiência comprovada de no mínimo 10 (dez) anos em coordenação de projeto de desenvolvimento da atividade pesqueira.

01 Gestor Técnico Operacional

Profissional com nível superior com experiência comprovada de no mínimo 05 anos em mobilização e capacitação de usuários, notadamente de comunidades pesqueiras e turismo.

01 Gerente Administrativo

Profissional com nível superior, com experiência comprovada de no mínimo 05 anos em administração, incluindo controle financeiro, arquivamento, prestação de contas e suporte administrativo.

01 Assistente Social

Profissional com nível superior com experiência comprovada de no mínimo 05 anos na execução e acompanhamento de projetos sociais, com registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRSS, notadamente em comunidades pesqueiras e turismo.

Para análise da formação e das experiências dos profissionais, os currículos deverão conter as seguintes informações:

– Nome do/a profissional.

– Função que ocupará na equipe.

– Formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou, data de conclusão).

– Experiências profissionais relacionadas com este processo seletivo com a descrição dos serviços realizados.

Anexos aos Currículos:

– Cópia autenticada de diploma de conclusão do curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (Obrigatório).

– Cópia autenticada de diploma(s) de cursos de especialização, mestrado/doutorado, se for o caso.

– Cópia autenticada de atestados de execução das atividades a serem comprovadas.

– Declaração do profissional que o mesmo concorda com a sua indicação para compor a equipe de trabalho da licitante, com data e assinatura do mesmo, com firma reconhecida. (Obrigatório).

Outros profissionais

Também deverão ser quantificados, minimamente, para fins de contabilização da proposta financeira e composição da equipe destinada ao trabalho, os seguintes profissionais:

03 (três) Fiscais/orientadores; 01 (um) Administrativo/secretariado; 02 (dois) apoios administrativo; 01 (um) Apoio e Pequena Manutenção; 01 (um) Serviços gerais; e 04 (quatro) limpeza.

c. Categoria III – Valor da Proposta e detalhes do Projeto a ser Executado.

A licitante deverá apresentar proposta financeira, considerando os custos básicos previstos para as despesas fixas, fixas variáveis e os demais custos necessários ao desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro do Jaraguá, oportunidade em que será avaliados sua viabilidade, sustentabilidade e projeção futura de auto suficiência econômica e financeira do Centro Pesqueiro de Jaraguá.

d. Critérios de avaliação.

Serão atribuídas notas a cada um dos projetos de acordo com os itens abaixo enumerados, devendo cada projeto ser avaliado sob os aspectos apontados para obtenção das notas em cada categoria nos moldes abaixo delineados, sempre no sentido de obter a melhor parceria e o desenvolvimento sustentável do Centro Pesqueiro do Jaraguá, seus

permissionários e a forma como o equipamento irá se integrar à comunidade maceioense após sua entrega.

A pontuação máxima atribuída a cada projeto será de 200 (duzentos) pontos, devendo ser eliminada de forma imediata do certame qualquer organização que não atinja a pontuação de 140 (cento e quarenta) pontos.

d.1 – Itens A e B. Experiência Profissional da organização licitante e do quadro fixo de funcionários. Pontuação máxima de 100 (cem) pontos para a soma das categorias A e B.

Critérios de Avaliação		Pontuação		
Item A Acervo Institucional	Comprovação de Experiência desenvolvimento de projeto econômico.	10 pontos por comprovação (máximo 20 pontos).		
	Atestado(s) de execução de projeto(s) e/ou atividade(s) de desenvolvimento da atividade pesqueira, alternativas de geração de trabalho e renda ligadas a comunidades pesqueiras.	2 pontos por atestado (máximo 10 pontos). Necessário comprovar mais de 5 (cinco) anos de experiência.		
	Atestado(s) de execução de projeto(s) e/ou atividade(s) de processo produtivo de cadeias de valor do pescado, incluindo aspectos de processamento e comercialização de produtos.	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
	Atestado(s) de execução de projeto(s) e/ou atividade(s) de implementação de projetos de turismo e inserção socioprodutiva	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
	Atestado(s) de execução de projeto(s) e/ou atividade(s) com metodologia de construção participativa de modelos de parceria e diálogo entre atores sociais diversos.	3 pontos por atestado (máximo 9 pontos).		
Categoria II Equipe Técnica Principal (B)	Coordenador Geral – Formação acadêmica em área correlata com a atividade pesqueira ou afins (por titulação). Comprovação de experiência profissional em projetos de desenvolvimento da atividade pesqueira.	Doutorado (9 pontos)	Mestrado (5 pontos)	Especialização (3 pontos)
		2 pontos adicionais por título de pós doutorado no tema (máximo 4 pontos).		
		2 pontos por atestado (máximo 10 pontos). Necessário comprovar mais de 10 (dez) anos de experiência.		

	Gestor Operacional – Técnico Formação acadêmica (por titulação). Comprovação de experiência profissional em mobilização e capacitação de usuários, notadamente de comunidades pesqueiras e turismo.	2 pontos por título de graduação e pós-graduação (máximo 6 pontos).
		2 pontos por atestado (máximo 4 pontos). Necessário comprovar mais de 5 (cinco) anos de experiência.
	Gerente Administrativo – Formação acadêmica (por titulação). Comprovação de experiência profissional em Administração, incluindo controle financeiro, arquivamento, prestação de contas e suporte administrativo	2 pontos por título de graduação e pós-graduação (máximo 6 pontos).
		2 pontos por atestado (máximo 4 pontos). Necessário comprovar mais de 5 (cinco) anos de experiência.

d.2 – Critérios C, D e E. Viabilidade econômica do projeto, métodos e propostas de financiamento para o Centro Pesqueiro; Projeto Social; Projeto para qualificação permanente e profissionalizante dos permissionários e Medidas Complementares com interferência direta ou indireta no resultado pretendido. Com pontuação máxima de 100 (cem) pontos para a soma das categorias C, D e E.

Nos itens em tela será adotada pela administração pública, de forma técnica e justificada, item a item, a atribuição de nota entre a nota mínima 0,0 (zero) e a nota máxima 10,00 (dez) para cada um deles, obtendo-se a pontuação máxima de até 100 (cem) pontos, respeitando o peso atribuído a cada um dos itens de acordo com os interesses da administração e a qualidade e a exequibilidade dos termos propostos em cada projeto.

Será levada em consideração também para a atribuição individual da nota de cada item a forma como as diferentes áreas interagem entre si para obtenção do resultado pretendido, tanto no que tange ao desenvolvimento econômico e sustentável do Centro Pesqueiro (item C), quanto no que toca ao contínuo desenvolvimento do projeto sócio econômico do Centro Pesqueiro, sem descuidar das demais nuances que lhe são inerentes e que possam influenciar de forma positiva no desenvolvimento do Projeto (itens D e E).

Os critérios ora apresentados foram desenvolvidos e apresentados com fulcro no que prevê o artigo 12 da Lei 8.666/93 e priorizarão os aspectos referentes à segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público do projeto, economia na execução, conservação e operação do Centro Pesqueiro, possibilidade de emprego de mão-de-obra da região, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação, adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas e redução do impacto ambiental da operação sendo certo que todos os itens avaliados o serão sob tal ótica.

Item C - Viabilidade econômica do projeto, métodos e propostas de financiamento para o Centro Pesqueiro do Jaraguá. Nota Máxima 10,00 (dez). Peso 4.

No presente item serão avaliadas todas as nuances, propostas e medidas relativas à sustentabilidade do projeto a médio e a longo prazos, levando em conta os ativos e passivos previstos, gestão de riscos, diversidade de medidas geradoras de receitas, dentre outras, diante do longo prazo da concessão de uso do equipamento, que é de cinco anos

prorrogáveis por mais cinco e o prazo estipulado pela edilidade para fim dos repasses mensais, que serão realizados pelo período de 18 (dezoito).

Item D – Projeto Social. Nota Máxima 10,00 (dez). Peso 3.

A execução de projeto social de forma contínua no Centro Pesqueiro de Jaraguá será avaliada do ponto de vista em buscar trabalhos que busquem de forma viável a mobilização, organização e fortalecimento social, prevendo processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

Item E – Qualificação Profissionalizante Permanente dos beneficiários, redução do impacto ambiental e demais nuances. Nota Máxima 10,00 (dez). Peso 3.

Conforme descrito acima, o Centro Pesqueiro do Jaraguá cuida de equipamento erguido pela edilidade destinado de forma prioritária aos antigos moradores da favela do Jaraguá que sobreviviam e sobrevivem das atividades ligadas à pesca. Outrora residentes em uma favela e privados de toda sorte de políticas públicas no decorrer de anos, certa é a necessidade que tal comunidade possui de obter maiores conhecimentos dos aspectos inerentes ao gerenciamento de uma atividade geradora de renda de forma sustentável.

Dentre elas pode-se dar destaque, sem excluir outras áreas que eventualmente possuam influência nas atividades desenvolvidas, às questões ligadas ao controle financeira, estoque, gestão de riscos, marketing, meio ambiente, higiene, convivência em condomínio sem desconsiderar a almejada formalização das atividades que serão desenvolvidas no Centro Pesqueiro do Jaraguá.

O item em tela avaliará o projeto apresentado, a curto e a médio prazos (até 5 anos), a forma de aplicação e execução do contínuo projeto de qualificação dos beneficiários do Centro Pesqueiro levando em conta as nuances da localidade e a atividade exercida, o plano de formalização dos beneficiários, medidas redutoras do impacto ambiental da atividade e, ainda, o planejamento para interação do equipamento com a comunidade dentro de um contexto que permita atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer na localidade, inexistindo impedimento que o projeto apresentado traga outras atividades que entenda cabíveis para o contexto proposto.

d.3 – Do Resultado.

O resultado do julgamento dos critérios acima elencados será obtido mediante uma soma simples dos critérios acima exposto conforme a nota obtida por cada projeto apresentado utilizando a seguinte fórmula:

$$A + B + (4xC) + (3xD) + (3xE) = \text{Pontuação final.}$$

Obtido o resultado final, serão as organizações classificadas ranqueadas conforme sua pontuação, devendo ser declarada vencedora a que obtiver maior pontuação.

12. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

Caberá à Prefeitura Municipal de Maceió, por intermédio da Secretaria de Turismo, a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão dos serviços técnicos do trabalho estabelecido no termo de parceria, bem como pela autorização do pagamento desses serviços que, após atestados, serão encaminhados para verificação dos produtos e procedimentos de pagamento, nos termos da legislação pertinente.

A Secretaria de Turismo poderá solicitar informações complementares do Comitê Gestor e da OSCIP para auxiliar na supervisão da execução do Projeto em tela.

13. VALOR ESTIMADO.

O valor de referência corresponde ao Preço Máximo Admissível inicial de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no primeiro mês, decrescente ao longo do período conforme cronograma de desembolso abaixo**, que visa a auto viabilidade financeira do Centro Pesqueiro em tempo estimado suficiente para geração de renda própria a manutenção do equipamento, para a realização das atividades previstas neste plano de trabalho.

CONOGRAMA DE DESEMBOLSO DECRESCENTE	
Valores em R\$	
Mês 1	170.000,00
Mês 2	160.000,00
Mês 3	150.000,00
Mês 4	140.000,00
Mês 5	130.000,00
Mês 6	120.000,00
Ao final do mês 06, será realizada uma avaliação entre Prefeitura, Comitê Gestor e organização vencedora acerca das receitas e despesas do Centro Pesqueiro do Jaraguá.	
Mês 7	100.000,00
Mês 8	80.000,00
Mês 9	60.000,00
Mês 10	40.000,00
Mês 11	40.000,00
Mês 12	40.000,00
Mês 13	40.000,00
Mês 14	40.000,00
Mês 15	40.000,00
Mês 16	40.000,00
Mês 17	40.000,00

Mês 18	40.000,00
Ao final do mês 18, será realizada uma avaliação final no que toca aos repasses públicos efetuados pela Prefeitura a ser realizada por esta, pelo Comitê Gestor e pela organização vencedora acerca das receitas e despesas do Centro Pesqueiro do Jaraguá.	

Gastos essenciais ao funcionamento do Centro Pesqueiro Jaraguá não previstos neste plano de trabalho, a exemplo de energia, manutenção predial, água e esgoto, segurança patrimonial, coleta de lixo, despesas de pessoal, limpeza de caixa d'água e de fossa, dentre outros, poderão estar previstos na utilização desse caso haja saldo na conta bancária ou fundo de reserva desde que devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Centro Pesqueiro do Jaraguá.

Cabe a organização parceira, assessorada pelo Comitê Gestor, definir os procedimentos e implantação para a individualização das despesas relativas aos equipamentos de uso individual e repasse das mesmas a cada um dos seus titulares e, da mesma forma, fiscalizar e cobrar as despesas relativas ao rateio proporcional das despesas coletivas a ser definido pelo uso dos espaços com tal uso quando a individualização se mostrar inviável.

14. DA VIGÊNCIA.

Período de **60 meses de execução, abrangendo as atividades preliminares**, estando incluídos, neste valor, todos os custos remuneratórios devidos, não cabendo à organização vencedora, ou aos seus técnicos, pleitear quaisquer outros valores relativos aos trabalhos executados, incluindo tributos e encargos previdenciários e trabalhistas, salvo casos previstos neste plano de trabalho e no termo de parceria a este relacionado.

Importante salientar que as obrigações da empresa organização vencedora permanecerão durante toda vigência do termo de parceria mesmo após findo os desembolsos realizados pela Prefeitura Municipal de Maceió, conforme cronograma informado alhures.

No entanto, e como já descrito neste plano de trabalho, a organização vencedora deverá desenvolver toda área do perímetro do Centro Pesqueiro notadamente as passíveis de cessão de uso a terceiros ou execução direta para que venham a gerar receita alternativa de modo a manter e aprimorar toda a infraestrutura do complexo, especialmente com usos que venham a fortalecer a identidade dos beneficiários ou sua integração com a atividade turística.

15. CRIAÇÃO E GESTÃO DE FUNDO RESERVA OU CONTA BANCÁRIA ÚNICA (DE RESSARCIMENTO E REAPLICAÇÃO).

Deverá a entidade parceira criar Conta Bancária única, também denominado de fundo de reserva, que será por ela gerida, para gestão de todos os ativos e passivos do Centro Pesqueiro do Jaraguá, incluindo eventuais lucros líquidos decorrentes do funcionamento do equipamento, independentemente de sua origem e/ou natureza, sempre com o fito de otimizar as atividades do Centro Pesqueiro.

Para fins de desenvolvimento e execução do **Centro Pesqueiro do Jaraguá** e no âmbito deste termo de parceria, já levando em consideração o momento da entrega do equipamento e a esperada independência financeira e orçamentária deste em relação à Prefeitura de Maceió, fora criado cronograma acima referido para compensar possíveis

diferenças negativas em despesas fixas e semifixas, que devem sofrer alguns ajustes e impor à organização vencedora algumas dificuldades no início dos trabalhos que careçam de tempo para sua superação (individualização de despesas dos equipamentos individuais e sua respectiva cobrança, cobrança de taxas coletivas, instituição de normas de condomínio, estipulação de taxas de uso junto ao comitê gestor, dentre outros).

Conforme acima previsto, a OSCIP poderá criar mecanismos que possam gerar receitas adicionais com a exploração de espaços e outras atividades, permissão à terceiros, cobrança das áreas individualizadas e coletivas utilizadas pelos beneficiários, dentre outras.

Neste sentido, valores acima de 10% da média prevista na proposta inicial das despesas fixas e semifixas deverão ser ressarcidas pela Prefeitura de Maceió, considerando o bom uso destes serviços. Por outro lado, se houver saldo positivo com valores abaixo de 10% da média prevista na proposta, este saldo deverá ser direcionado para um fundo a ser definido.

A utilização dos recursos deste fundo deverá ser direcionada exclusivamente para as finalidades e aperfeiçoamento do Centro Pesqueiro do Jaraguá e suas atividades. Também poderão ser destinados recursos para abatimento do valor do repasse mensal a ser efetuado pela Prefeitura.

A aprovação das propostas financeiras deverá ser consensuada no Comitê Gestor do Centro, necessariamente com a participação da Prefeitura e da organização vencedora. Também poderão ser envolvidos representações dos beneficiários, outras instituições apoiadoras e órgãos fiscalizadores.

Este item deverá ser devidamente descrito no plano de trabalho a ser apresentado nas atividades preliminares, incluindo a proposta de tarifas dos bens e serviços e regras a serem previstas em aditivo ao termo de parceria entre as partes e em legislação própria a ser criada e será avaliado no bojo do julgamento dos critérios de julgamento.

16. FORMA DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.

a. Os pagamentos dos valores previstos no cronograma serão realizados em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da apresentação da prestação de contas e dos trabalhos desenvolvidos pela organização vencedora, respeitando o projeto apresentado, oportunidade em que as atividades serão analisadas de forma quantitativa e qualitativa pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que não haja exigência de complementação e ou correção dos serviços, à luz do presente Plano de Trabalho conforme abaixo:

- 1- Primeiro pagamento -após apresentação do Plano de Trabalho Detalhado, Relatório de Atividades Preliminares e Primeiro Relatório Mensal
- 2- Demais pagamentos – após apresentação dos relatórios, informes públicos mensais e relatórios das reuniões com o comitê gestor (quando for o caso).

b. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, considerando a possibilidade de rebatimento com recursos do Fundo de Reserva/Conta Única e de acordo com as deliberações do Comitê Gestor do Centro Pesqueiro;

c. A aceitação da prestação de contas e dos trabalhos desenvolvidos pela organização vencedora (produtos) somente ocorrerá após a análise e aprovação dos mesmos pela prefeitura, que terá o prazo máximo de dez dias corridos para entregar tal análise;

d. A prestação de contas e os produtos desenvolvidos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas em papel timbrando, encadernados adequadamente, e em formato digital, formatos PDF e Word. Tabelas, quadros, gráficos e mapas deverão obedecer às normas de apresentação usualmente utilizadas.

e. A organização vencedora deverá apresentar os produtos em consonância com o cronograma de entrega e especificações técnicas e do detalhamento dos produtos estabelecidos neste plano de trabalho. No caso de solicitação de correção ou modificação de algum produto, o pagamento da parcela correspondente somente será efetuado após sua reavaliação e aprovação. Considerando que o pagamento está vinculado à entrega dos produtos, a organização vencedora deverá enviar, juntamente com os produtos, as notas fiscais correspondentes.

17. FONTE DE FINANCIAMENTO

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços ora estabelecidos no termo de parceria e previstos no cronograma de repasse alhures serão oriundos da Prefeitura Municipal de Maceió.

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
17.001.23.695.0008.001.4097.0004 - ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO MACEIÓ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 170010003

FONTE DE RECURSO: 001000000

18. REGRAS DE PUBLICIDADE E PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS.

Todos os produtos resultantes da execução dos serviços ora estabelecidos no termo de parceria serão de propriedade conjunta das partes, não podendo ser divulgados, reproduzidos ou utilizados sem anuência de ambos. Somente poderão ser citados como referência após a sua aprovação em definitivo.

Todo o material gerado, incluindo material de comunicação impressa ou digital, apresentações, vídeos e outros, deverá seguir as orientações do Manual de Identidade Visual do Projeto a ser construído e acordado entre as partes nas atividades preliminares previstas neste plano de trabalho.

19. DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

Multa de 5% (cinco por cento);

Multa de 10% (dez por cento);

Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

Desqualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por meio de ato do Poder Executivo, em casos de inobservância de qualquer dispositivo legal, exercício



de atividade estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

Juliana Torres Marinho
Assessora Técnica

De acordo:

Jair Galvão Freire Neto
Secretário Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO
(usar papel timbrado da instituição)

Por meio do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de CONCURSO DE PROJETO indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos e propostas de trabalho (Projeto), apresentar impugnações, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, e praticar todos os demais atos pertinentes a CONCURSO DE PROJETO n.º **01/2019**.

Cidade (xx), de de 2019.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE OS TERMOS DO CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019

(usar papel timbrado da instituição)

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para o fim que se especifica no CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2019, que conheço o inteiro teor do procedimento que objetiva celebrar Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Maceió, **para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.**

Declaro também que me proponho a prestar na referida unidade, os serviços descritos nas propostas de trabalho apresentada, entendendo que tais propostas têm a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da seleção. Declaro, por fim, que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal parceria, nos termos do Decreto Federal nº 3.100/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9.790/99.

Cidade (xx), de de 2019

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N.º, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a), portador(a) da carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., de de 2019.

.....
Nome representante legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(usar papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a
habilitação no presente certame da empresa
_____, CNPJ nº
_____, com endereço na Avenida/Rua
_____, nesta Capital.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

CPF nº _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a OSCIP não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos da Administração Público de qualquer esfera e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes

....., de de 2019.

.....
Nome representante legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Termo de parceria que entre si celebram o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e a _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil do Interesse Público – OSCIP.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da administração direta do poder executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, sediado na Rua Sá e Albuquerque, N° 534 – Jaraguá - Maceió-AL – CEP 57025-180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Rui Soares Palmeira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.146.804 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com sede na Rua _____, neste ato representado pelo Secretário, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada PARCEIRO PÚBLICO, e de outro lado o (a) _____, inscrita (o) no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____ no Estado de _____, com Estatuto registrado no dia _____, às fls. _____, Livro _____, número _____ no Cartório de _____ da Comarca de _____, neste momento representado(a) por _____, brasileiro(a), Estado Civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/XX, com CPF nº _____, neste ato denominada PARCEIRA, celebram o presente TERMO DE PARCEIRA, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, para seleção da Melhor Proposta Técnica e Financeira visando à celebração de TERMO DE PARCERIA para elaboração de projeto de desenvolvimento econômico sustentável do Centro Pesqueiro de Maceió, englobando atividades de execução para o desenvolvimento e manutenção de projeto permanente de cunho sócio profissionalizante dos beneficiários do referido equipamento visando à auto sustentabilidade e independência financeira deste no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato, devendo sempre manter em evidência a comunidade envolvida na cadeia produtiva da pesca e seus beneficiários, otimizando, nos moldes a seguir explicitados, as características produtivas e de inserção social de seus componentes de forma organizada, participativa e profissional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS, DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS.

2.1. - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADOS

3.1. Os critérios de avaliação e desempenho e os indicadores de resultados constam do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e Projeto proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. Da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

4.1.1. Responder por todas as atribuições que estejam definidas como sendo de sua obrigação, nos prazos e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho e no Termo de Parceria;

4.1.2. Entregar os produtos tempestivamente para análise e realizar quaisquer ajustes solicitados pela equipe de supervisão do trabalho;

4.1.3. Agendar e coordenar as reuniões de acordo com as necessidades previstas com a equipe da Prefeitura de Maceió e dos comitês de gestão do centro, isoladamente ou em conjunto, para realização de serviços, fixação das metas e objetivos a serem atingidos, nas datas planejadas para avaliação e ajustes, em conformidade com os constantes nos cronogramas de execução;

4.1.4. Levantar informações sobre as regras de uso da marca das instituições envolvidas no projeto, de acordo com as orientações de cada instituição;

4.1.5. Agir, em relação a qualquer assunto referente a esse serviço, como assessor fiel dos parceiros e resguardar os legítimos interesses destes em quaisquer contatos com terceiros;

4.1.6. Manter canais de comunicação com a Prefeitura de Maceió e demais parceiros do Projeto, com vistas a viabilizar uma perfeita execução dos serviços contratados, dando preferência ao meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, entretanto, se utilizar de outros meios desde que adequados aos objetivos contratados;

4.1.7. Propor alterações/adequações e correções para a metodologia e material elaborado no âmbito do trabalho, com vistas a aperfeiçoá-los, levando em consideração as limitações metodológicas, temporais e financeiras para os respectivos ajustes;

4.1.8. Atender as datas estabelecidas no cronograma proposto e agir antecipadamente e eticamente a eventos que possam impedir o adequado desenvolvimento das atividades;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo conteúdo final dos serviços prestados e sua qualidade técnica e administrativa, realizando quaisquer procedimentos necessários ao fechamento do trabalho.

4.1.10. Desenvolver as áreas não ocupadas por permissionários ou equipamentos de uso coletivo no sentido de transformá-las em oportunidades de geração de novas fontes de receitas ao fundo mantenedor do Centro Pesqueiro, permitindo a sua sustentabilidade econômico-financeira e observando o cronograma de desembolso decrescente proposto.

4.1.11. A OSCIP vencedora deverá observar o art. 19 do decreto 3.100 de 1999 e realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “c, inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000 (seiscentos mil reais), se for o caso.

4.1.12. Produzir e executar, conforme aprovado pelo parceiro público, o programa de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.1.13. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

4.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste

TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

4.1.15. Observar, em atendimento ao art. 4º, Inciso VI, da Lei 9.790/99, que os valores percebidos pelos dirigentes que atuem na gestão executiva e daqueles que prestam serviços específicos, em razão da celebração do Termo de Parceria, devem respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação

4.1.16. Publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, e enviar uma cópia deste Regulamento de Preços para o Parceiro Público, se for o caso;

4.1.17. Indicar pelo menos um dirigente responsável, que seja da Parceira, pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

4.1.18. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste termo de parceria, em Conta Bancária Específica indicada pelo parceiro público e juntar comprovante de abertura desta conta, antes da data de execução deste Termo de Parceria;

4.1.19. Apresentar ao Poder Público, ao término do exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receita efetivamente realizadas;

4.1.20. Manter durante toda a execução deste TERMO DE PARCERIA as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo, respeitando também o Plano de Trabalho e o Cronograma de atividades aprovados;

4.2. Do Parceiro Público:

4.2.1. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste termo de parceria e de seus aditivos apostilamentos, contendo o nome do dirigente da OSCIP responsável pela boa administração dos recursos repassados no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

4.2.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Execução APROVADO;

4.2.3. Indicar à OSCIP o Banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, até 03(três) dias após assinatura deste instrumento;

4.2.4. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.2.5. Criar Comissão de Avaliação para este Termo de parceria, composta por 02 (dois) representantes do parceiro público e 01 (um) membro indicado pela OSCIP, e apresentar Relatório no prazo de 30 (trinta) dias da execução do Termo de Parceria;

4.2.6. Criar Comissão de Análise de Prestação de contas, através de Portaria, para analisar as contas apresentadas pela OSCIP e o cumprimento do disposto no Termo de Parceria;

4.2.7. Prestar o apoio administrativo necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste termo de parceria em toda sua extensão, observado o limite financeiro e forma previsto no Cronograma constante no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I – O valor global estimado para a execução e finalização do evento é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta financeira, às fls. _____, a ser repassado a OSCIP.

5.2. Os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público a OSCIP, não podem ser utilizados em gastos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação do Tribunal de Contas da União.

5.3. O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

5.4. As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria ocorrerão à conta do Tesouro municipal consignados no orçamento, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
17.001.23.695.0008.001.4097.0004 - ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO MACEIÓ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO: 170010003
FONTE DE RECURSO: 001000000

5.5. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando o Parceiro Público obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSCIP elaborará e apresentará à Comissão de Análise da Prestação de Contas, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA.

6.2. OSCIP deverá entregar ao parceiro público a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário e;
- i) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19 do Decreto Federal nº 3.100,99.

6.3. Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, em especial a Comissão de Análise de Prestação de Contas ou outra ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

6.4. Cópia da prestação de contas, acompanhado da análise realizada pela comissão de avaliação, contendo o resultado do acompanhamento e fiscalização do órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Prefeitura, podendo esta designar comissão específica de avaliação dos resultados.

7.2. Deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Maceió, podendo ser prorrogada nos termos do item do Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das cláusulas deste termo de parceria será aplicado as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

9.1.2. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento);

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento);

9.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

9.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.1.7. Desqualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por meio de ato do Poder Executivo, em casos de inobservância de qualquer dispositivo legal, exercício de atividade estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

9.2. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontadas dos valores pactuados, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, e

III – por analogia, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666 de 1993 assegurando-se ao parceiro privado, no caso em que não concorra culposamente para a rescisão, o ressarcimento dos prejuízos que comprovadamente tiver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió (AL), ____ de _____ de 2019



Testemunhas:
